

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO – 1º - A **Assembleia Geral Eleitoral** é constituída por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

§ único – Entende-se por sócios efectivos, todos os indivíduos de ambos os sexos maiores de dezoito anos.

ARTIGO – 2º - A Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e directo.

ARTIGO – 3º - Mesa da Assembleia Geral

§ 1 – A Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes que lhe competirem, será efectuada entre um e vinte de Janeiro, conforme artigo 29º dos Estatutos.

§ 2 – A data das eleições será marcada com uma antecedência, mínima, de quinze dias.

§ 3 – A Assembleia Geral é convocada por avisos afixados na Colectividade, nos estabelecimentos do Bairro e Bairros limítrofes, pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista, indicando-se o dia, mês e hora, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO – 4º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

§ 1 – Delegar na Direcção a organização dos cadernos eleitorais.

§ 2 – Receber e verificar (da sua validade), as listas de candidatos.

§ 3 – Presidir ao Acto Eleitoral.

ARTIGO – 5º - Cadernos Eleitorais

§ 1 – Os cadernos eleitorais depois de organizados, devem ser afixados na colectividade, oito dias antes da realização da Assembleia Geral, podendo e devendo os mesmos ser consultados por qualquer sócio no gozo dos seus direitos.

§ 2 – Da inscrição ou omissão nos cadernos eleitorais, poderá, qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes da data da sua afixação, devendo esta decidir da sua reclamação no prazo, máximo, de vinte e quatro horas.

ARTIGO – 6º - As candidaturas serão apresentadas pela Direcção cessante ou por qualquer grupo de sócios, no gozo dos seus direitos, acompanhado de **um termo individual de aceitação de candidaturas**.

§ 1 – Qualquer candidato aos Corpos Gerentes ou a qualquer lugar de exploração, bem como ao aluguer das instalações, nunca poderá ter menos de um ano de sócio.

§ 2 – As candidaturas serão denominadas por ordem alfabética, segundo a sua ordem de entrada.

§ 3 – Cada sócio apenas poderá figurar como candidato de uma única lista.

§ 4 – As listas candidatas podem ser subscritas por diversos sócios.

§ 5 – As listas candidatas serão afixadas na sede da colectividade antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO – 7º - Todas as candidaturas deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes do acto eleitoral.

§ Único – Caso não haja candidaturas dentro do prazo regulamentado, compete à Assembleia decidir sobre a aceitação ou não, de eventuais candidaturas.

ARTIGO – 8º - A apresentação das candidaturas será acompanhada das identificações dos candidatos da qual constará, obrigatoriamente, número de sócio, nome completo, bem como do cargo a desempenhar.

ARTIGO – 9º - A Comissão Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente.

A Comissão Eleitoral iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação das candidaturas.

ARTIGO – 10º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo Administrativo;
- b) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados.

ARTIGO – 11º - Deverá ser exigido no acto da votação a identificação de todos os eleitores mediante a apresentação do cartão de sócio.

Só existirá direito a voto quando o sócio apresentar as cotas em dia.

ARTIGO – 12º - Após o encerramento do acto eleitoral proceder-se-á, imediatamente, ao apuramento dos resultados, que serão divulgados, após a contagem final, bem como da sua confirmação por todos os membros da Comissão Eleitoral, através de rubrica ou assinatura.

ARTIGO – 13º - O acto eleitoral só poderá ser impugnado por qualquer das listas concorrentes, se forem detectadas irregularidades, devidamente fundamentadas, devendo as mesmas serem apresentadas, por escrito, após vinte e quatro horas do encerramento da Assembleia Geral.

A impugnação deverá ser, sempre, apresentada à mesa da Assembleia Geral, que apreciará da validade dos fundamentos devidamente expostos.

Existindo fundamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará nos cinco dias seguintes uma Assembleia Geral, expressamente, para a apreciação da impugnação que decidirá em última instância.

ARTIGO – 14º - O Presidente da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos, até quinze dias após o acto eleitoral.

Na tomada de posse poderá estar presente qualquer sócio, que assim o desejar, dentro do melhor civismo e respeito pelo acto.

ARTIGO – 15º - A resolução dos casos omissos e das, eventuais, dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral no dia nove de Julho de mil novecentos e noventa e nove.